

## **DECRETO Nº 29.413**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE ITENS DA MERENDA ESCOLAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13987, DE 7 DE ABRIL DE 2020 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o cenário mundial de pandemia, caracterizada pela transmissão do novo coronavírus, com a possibilidade de que sua disseminação massiva conduza ao colapso do sistema de saúde, sendo real e iminente risco à vida de milhares de brasileiros, não estando isenta a população cachoeirense;

**CONSIDERANDO** que, em resposta à gravidade da situação, pelo Governo Estadual foram editados os Decretos 4597-R/2020, 4599-R/2020, 4600-R/2020 4623-R/2020, 4624-R/2020, 4625-R/2020, estabelecendo providências em prol da saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, foram editados os Decretos 29.337/2020, 29.350/2020, 29.351/2020, 29.372/2020 e 29379/2020 e 29397/2020, com suspensão das atividades das unidades administrativas no serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** que continuam suspensas as atividades escolares, haja vista que evitar aglomeração de pessoas é medida eficaz no bloqueio à transmissão do coronavírus, segundo recomendação das autoridades sanitárias brasileiras, notadamente, o Ministério da Saúde, com amparo nas orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS;

**CONSIDERANDO** que o retorno às aulas ocorrerá quando houver condições seguras para tanto, certamente quando se tiver dados que indiquem o controle do avanço do contágio do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, com a publicação da Lei 13987, de 7 de abril de 2020, foi "autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE.";

**CONSIDERANDO** que, em consequência, foi editada a Resolução FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, cujo artigo primeiro, disciplina que "durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, **a critério do poder público local**".

**DECRETA:**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 605017 de 16/04/2020

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**Art. 1º** A distribuição de gêneros da merenda escolar, disponíveis nas unidades de ensino, vinculadas à rede municipal, obedecerá os critérios, formas e condições estabelecidas neste decreto:

**Art. 2º** Será distribuída por família de estudante, devidamente matriculado em unidade de ensino da rede municipal e cadastrados no Programa BOLSA FAMÍLIA, um kit de alimentos composto dos seguintes itens:

- a) 5 (cinco) quilos de arroz;
- b) 2 (dois) quilos de açúcar;
- c) 1 (um) quilo de feijão;
- d) 1 (um) quilo de farinha de milho (fubá/canjiquinha) ou mandioca;
- e) 1 (um) pacote de macarrão;
- f) 1 (um) pacote de biscoito (água e sal ou maizena);
- g) 1 (um) frasco de óleo de soja;
- h) 3 (três) litros de leite em embalagem longa vida.

**Art. 3º** Cada kit de alimentos deverá ser acompanhado de orientações básicas quanto ao preparo, a fim de que sejam preservados ganhos nutricionais, nos moldes preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 4º** Poderá haver alteração de itens descritos no artigo anterior, conforme estejam presentes no estoque das unidades e pelo tempo que este durar.

**Art. 5º** Aplica-se o disposto no item anterior quando se tratar de gêneros perecíveis, não sujeitos a conservação por prazo superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** A entrega dos gêneros ocorrerá em Polo de Distribuição de acordo com a zona geoescolar da unidade de ensino em que estiver matriculado o estudante, competindo ao gestor escolar estabelecer o agendamento, mediante contato direto com a família.

**Art. 7º** Frustrada a providência prevista no artigo 6º, poderá ser estabelecido cronograma de entrega, assegurado o atendimento a todos os que se enquadrarem nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 8º** Esgotado o estoque ou com o retorno das atividades escolares em expediente normal, cessará imediatamente a distribuição a que se refere o presente decreto.

**Art. 9º** Incumbe à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das atividades de entrega do kit de alimentos aos estudantes, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestar o apoio que se fizer necessário.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2020.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de abril de 2020.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037  
Tel.: 28 3155-5351



**PREFEITURA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**